## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0002143-35.2008.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários

Exequente: Fundo de Investimentos Creditórios Não Padronizados Npl 1

Executado: Rasa Informática Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos para sanar omissão da sentença de fls. 1.061/1.063, que deixou de indicar os critérios de atualização da verba honorária fixada (fls. 1.066/1.068).

## É o breve relatório.

A rigor, não há necessidade alguma de, na sentença, haver indicação dos critérios de atualização de verba honorária, cabendo à parte interessada, na fase de cumprimento, apresentar os cálculos, à luz da legislação vigente. Mas, para evitar discussão posterior, nada impede também que se o faça desde logo, principalmente neste caso, em que se interpôs recurso apenas para tal fim.

Portanto, acolho os embargos de declaração, para sanar omissão na sentença embargada e estabelecer que os honorários advocatícios, de 10% (dez por cento) do valor em execução, serão atualizados monetariamente pela tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do pedido que deflagrou o início da execução (fl. 830), incidindo juros de mora, de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da decisão embargada, a ser oportunamente certificado.

Ficam mantidos os demais termos da sentença, cabendo às partes, para obtenção de efeito modificativo ou infringente, valerem-se de recurso de apelação.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 08 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA